

ARQUIVADO
28.03.1978




PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

7.3.78
8:40 h
PROC. N.º 237/78

JUIZ DO TRABALHO: DRA. CATHARINA DALLA COSTA

AUTUAÇÃO

Aos vinte e oito dias do mês de fevereiro do ano
de 1978, na Secretaria da Junta de Conciliação e Julgamento
de Novo Hamburgo, autuo a
presente reclamação, apresentada por
EMILIO CORREA DOS SANTOS contra
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO


Chefe da Secretaria

OBJETO: OPÇÃO FGTS



SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE NOVO HAMBURGO

E COM BASE TERRITORIAL NO MUNICÍPIO DE DOIS IRMÃOS - RS - CONFORME PROCESSO N.º 136.358/67
ESTÂNCIA VELHA E IVOTI — CONFORME PROCESSO N.º 302.354/72
FUNDADO EM 20 - 1 - 1933 CGC 91.695.635/0001 — Mat. INPS 19-135-01 306/17
RIO GRANDE DO SUL _____ NOVO HAMBURGO _____ BRASIL

2/2

SEDE SOCIAL :

R. Joaquim P. Soares, 994
Caixa Postal, 131
Novo Hamburgo.

Exmo. Sr. Dr. Juiz Presidente da
M.M. Junta de Conciliação e Julgamento de
Novo Hamburgo.

27.03.78
1340 h.

A.C.J. de NOVO HAMBURGO
PROTÓCOLO
N.º 237/78
22/02/78

EMILIO CORRÊA DOS SANTOS, brasileiro, Casado, servidor público, residente e domiciliado em Novo Hamburgo, à Rua Paquistão nº 622, portador da C.P 80.588 Série 88, empregado da Prefeitura Municipal de Novo Hamburgo, com 24 anos de serviço, vem respeitosamente perante V.Exa., ajuizar o presente pedido de Opção Retroativa nos termos da Lei nº 5.958 de 10 de Dezembro de 1.973, sendo que seu pedido de Opção deverá abranger todo o período, e por esta rem de acordo assinam a presente ambas as partes interessadas.

Novo Hamburgo, 21 de Fevereiro de 1978

Emilio Correia dos Santos
Assinatura do Empregado

DE ACORDO

Ivo Rubin Lorenz
Assinatura da Empresa Ivo Rubin Lorenz
SECR. MUN. ADM.

CERTIDÃO

CERTIFICO que nesta data foi realizada audiência para os 13,40 heras de ar. 27,03,78, tendo

ciente da designação, e de que deve trazer os provas que tiver e vir acompanhado os interessados, e no máximo de três, e também de que, não há o comparecimento, a reclamação para este ato.

Em 28 de fevereiro de 78

Horil Schuler
PROCURADOR
DELEGADO

27.0378
13.40 h.

3
Ux

J.C.M. de NOVO HAMBURGO
PROTOCOLO
n.º ~~237/78~~
Em ~~28.10.78~~

DECLARAÇÃO DE OPÇÃO

Eu, EMILIO CORRÊA DOS SANTOS

Portador da Carteira Profissional de Trabalho, Série 80.588 nº 88

empregado da firma (empresa) Prefeitura Municipal de Novo Hamburgo

siata a Rua Praça da Bandeira nº 80 N.H.

Estado Rio Grande do Sul, declaro, para todos os fins, que,

nos termos da Lei nº 5.958, de 10 de dezembro de 1.973, exerço, a partir de

1º de Janeiro de 1.978, aos períodos de 1967 a 12.1977 a Opção pelo

regime do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS)

Impressão datiloscópica quando se tratar de analfabeto.

Novo Hamburgo, 21 de Fevereiro de 1978
(Local e Data)



Emilio Corrêa dos Santos
(Assinatura do empregado)

DE ACORDO:

Ivo Rubin Lorenz
Assinatura da empresa Ivo Rubin Lorenz
SECR. MUN. ADM.

TESTEMUNHA (no caso do empregado ser analfabeto)

1º-) _____

2º-) _____

Assinatura dos responsáveis legal, no caso de empregado menor.

Assinatura.



4
MK

PROCESSO N° 237/78

Aos VINTE E SETE dias do mês de MARÇO do ano de mil novecentos e 78, às 14,20 horas, estando aberta a audiência da Junta de Conciliação e Julgamento de NOVO HAMBURGO, na presença do Exmo. Sr. Juiz do Trabalho DR. CARLOS HEITOR DUTRA BRANDÃO e dos Srs. Vogais LAURO ÉDIMO STEIGLEDER, dos empregadores, e ORLANDO MÜLLER, dos empregados, foram, por ordem do Sr. Juiz do Trabalho, apregoados os litigantes: EMILIO CORREA DOS SANTOS, requerente, e PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO, requerida, para audiência do processo em que o primeiro pleiteia: homologação de opção retroativa.

PRESENÇA DAS PARTES: Presente o requerente. Presente o representante da entidade requerida, Sr. Arnildo Roos. Ouvido o empregado requerente por ele foi dito que decidiu livremente e sem qualquer coação optar pelo regime do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, exercendo tal direito com efeito retroativo a partir de 1º de janeiro de 1967. Disse mais que está ciente dos efeitos da opção. Pelo representante do Município empregador foi dito que manifestava expressa concordância quanto à opção com efeito retroativo. Pela Presidência foi dito que tendo em vista as manifestações do requerente e do empregador, homologava a presente opção pelo regime do FGTS, com efeito retroativo, a partir de 1º de janeiro de 1967, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em especial os previstos nas leis 5107 e 5958. Isento de custas. E, para constar foi lavrada a presente ata. Após, archive-se.

CARLOS HEITOR DUTRA BRANDÃO
JUIZ DO TRABALHO, PRESIDENTE

LAURO ÉDIMO STEIGLEDER
Vogal Empregadores

ORLANDO MÜLLER
Vogal Empregados

Emilio Correa dos Santos

